

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no subitem 11.11 do Edital nº 01/2021, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 6, DOS REQUISITOS MÍNIMOS, DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, subitens 6.6 e 6.11, **ONDE SE LÊ:**

6.6 Para fins de verificação do atendimento ao subitem 6.5.1, é indispensável o envio pelo candidato do certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso considerado como requisito para o cargo.

(...)

6.11 A comprovação de experiência profissional para todas as funções será feita da seguinte forma:

- a) para o trabalho desempenhado em regime celetista: mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, das folhas referentes aos dados do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s);
- b) para o trabalho desempenhado em regime estatutário: mediante declaração/certidão de tempo de serviço no órgão devidamente assinada pelo representante do setor de pessoal ou equivalente;
- c) para comprovação de experiência profissional no exterior: mediante apresentação de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço.

LEIA-SE:

6.6 Para fins de verificação do atendimento ao subitem 6.5.1, é indispensável o envio pelo candidato do certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso considerado como requisito para o cargo, salvo na hipótese de comprovação de Nível Superior Incompleto.

6.6.1 Para comprovação de Nível Superior Incompleto será aceita declaração emitida no ano corrente (2021) pela instituição de Ensino Superior em papel timbrado e devidamente assinada, na qual informe que o candidato está atualmente matriculado e frequentando o respectivo curso

6.6.2 Não serão considerados, para efeito de pontuação, os documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

(...)

6.11 A comprovação de experiência profissional para todas as funções será feita da seguinte forma:

- a) para o trabalho desempenhado em regime celetista: mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, das folhas referentes aos dados do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s);
- b) para o trabalho desempenhado em regime estatutário: mediante declaração/certidão de tempo de serviço no órgão devidamente assinada pelo representante do setor de pessoal ou equivalente;



- c) para comprovação de experiência profissional no exterior: mediante apresentação de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço.
- d) para comprovação de estágio em Direito de no mínimo 3 meses de duração: mediante contrato de estágio ou declaração emitida pelo empregador, em ambos os casos é necessário constar o período de vigência do estágio e assinatura do empregador.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2021

Paulo Kiyochi Mori

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia